



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1476/2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Piancó PB.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 02/02/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a chefia do Poder Executivo Municipal de autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 14,95%, observando por conseguinte as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, e no PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, posteriormente homologado pelo Ministro da Educação, através da PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 2º. De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 3.315,41 o piso salarial do professor da rede municipal de ensino de Piancó-PB.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo previstas no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação e esportes – FUNDEB

02.130



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

12 361 1002 2048 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE

12 365 1002 2055

12 365 1002 2056 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil –
CRECHE FUNDEB 70%

12 361 1002 2058 – Manutenção das Atividades da Educação do Ensino
Fundamental – FUNDEB 70%

12 366 1002 2070 - Manutenção das Atividades da Educação De Jovens
e Adultos (EJA) – FUNDEB 70%

12 365 1002 2071 - Manutenção das Atividades da Educação do Ensino
Infantil I – PRE-ESCOLA – FUNDEB 70%

Art. 4º. O reajuste somente será mantido enquanto houver recursos que
supram a previsão orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito